

**RESOLUÇÃO Nº 012, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

“Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Apiacá/ES, quando no desempenho de atividades externas ao Município, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ/ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I**DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS**

Art. 1º Esta Resolução institui e regulamenta a concessão e o pagamento de diárias aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Apiacá/ES, quando em deslocamento para fora do Município, nos seguintes casos:

- I – participação em cursos, congressos, seminários e eventos de interesse institucional;
- II – reuniões com autoridades públicas;
- III – comparecimento a órgãos públicos ou entidades de interesse do Legislativo;
- IV – representação oficial da Câmara;
- V – participação em agendas institucionais destinadas à captação de recursos públicos ou articulação de políticas públicas de interesse do Município;
- VI – desempenho de atividades institucionais determinadas pela Presidência.

Parágrafo único. É vedada a concessão de diárias para participação em eventos sem pertinência com as atribuições do cargo ou função exercida.

CAPÍTULO II**DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS**

Art. 2º A concessão de diárias dependerá de requerimento formal do interessado e autorização expressa da Presidência.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com:

- I - alimentação;



II - hospedagem;

III - deslocamento urbano no destino.

Art. 3º As diárias de viagem possuem natureza indenizatória e servem para custear as despesas com alimentação e hospedagem dos Vereadores e servidores, bem como aquelas destinadas à locomoção urbana interna no município de destino (através de táxi, aplicativos de viagem, aluguel de veículos, ônibus, metrô, trem e outros), nos termos desta Resolução, e seu valor será fixado em moeda corrente nacional.

§ 1º As despesas necessárias à locomoção do beneficiário para a ida ao município de destino, e sua respectiva volta à sede da Câmara de Vereadores de Apiacá, serão custeadas pelo Poder Legislativo, preferencialmente através da compra antecipada das passagens aéreas e/ou terrestres referentes a cada trecho (ida e volta). Após a chegada ao município de destino, as despesas com locomoção interna ficarão a cargo do beneficiário das diárias, tal como previsto no *caput*.

§ 2º Quando o Vereador ou servidor utilizar-se do veículo oficial da Câmara Municipal de Apiacá ou veículo particular para seus deslocamentos, as despesas eventualmente realizadas com combustível, estacionamento e pedágio serão reembolsadas ao interessado após a aprovação da respectiva prestação de contas/relatório de viagem.

§ 3º As despesas eventualmente excedentes ao valor da diária concedida correrão por conta própria do Vereador e/ou do servidor interessado, sem direito à restituição do valor faltante.

Art. 4º Compete ao Presidente autorizar o pagamento das diárias.

Art. 5º A concessão de diárias fica condicionada à disponibilidade orçamentária, podendo o Presidente da Câmara Municipal, mediante ato fundamentado, suspender, limitar ou interromper temporariamente a concessão e o pagamento de diárias quando verificada situação de insuficiência financeira, necessidade de contenção de despesas, risco ao equilíbrio das contas públicas ou comprometimento da execução orçamentária do Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DO VALOR DAS DIÁRIAS



Art. 6º O valor das diárias será fixado em tabela própria (Anexo I), considerando:

I - local de destino;

II - duração do afastamento.

§ 1º Não haverá pagamento para deslocamentos inferiores a 6 (seis) horas.

§ 2º O valor das diárias será reajustado anualmente, por Portaria da Presidência apresentada todo mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE), acumulada nos doze meses do último exercício (janeiro a dezembro) anteriores ao reajuste. O primeiro reajuste na forma deste dispositivo ocorrerá em janeiro de 2027.

Art. 7º Havendo retorno antecipado, os valores excedentes deverão ser restituídos.

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO

Art. 8º São requisitos para a concessão:

I – requerimento formal;

II – autorização da Presidência;

III – disponibilidade orçamentária.

Art. 9º O pedido deverá ser protocolado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo urgência.

Art. 10 Após aprovação, será encaminhado ao setor competente para empenho e pagamento.

Art. 11 A prorrogação da viagem dependerá de justificativa e nova autorização.

Art. 12 O pedido será indeferido quando:

I – não houver interesse público;

II – a solicitação não estiver corretamente preenchida e assinada pelo Vereador ou servidor solicitante;

III – existir pendência de prestação de contas por parte do solicitante;

IV – não houver disponibilidade financeira e orçamentária;



V - quando o deslocamento do interessado se limitar ao território do Município de Apiacá/ES, independentemente de seu prazo de duração;

VI - quando o afastamento do interessado tiver duração total inferior a 6 (seis) horas.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 O beneficiário deverá apresentar relatório de viagem em até 3 (três) dias úteis após o retorno.

§ 1º O relatório deverá conter comprovação da atividade realizada.

§ 2º O beneficiário é exclusivamente responsável pelo relatório apresentado e respectivas informações, bem como pelos demais documentos e declarações firmadas, sob pena de sanções de caráter administrativo e civil, instauração de processo administrativo disciplinar, além de outras medidas sancionatórias e penalidades previstas em lei e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 3º Poderão ser exigidos:

I - certificados;

II - declarações;

III - documentos oficiais;

IV - registros fotográficos;

V – notas fiscais e documentos equivalentes;

VI – outros documentos comprobatórios idôneos que comprovem a efetivação da viagem e a atividade desempenhada.

Art. 14 A não apresentação implicará devolução dos valores.

Parágrafo único. As restituições serão realizadas por meio de desconto em folha de pagamento ou através de depósito bancário ou transferência eletrônica instantânea (PIX) na conta corrente da Câmara Municipal, o que deverá ocorrer, no máximo, até o mês subsequente ao do recebimento da(s) diária(s).

Art. 15 O não afastamento obriga à restituição integral das diárias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 16 Fica vedada a concessão de mais de 4 (quatro) diárias mensais para vereador e servidor, bem como a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por necessidades impreterivelmente inadiáveis a serviço da Câmara Municipal de Apiacá/ES ou para a participação em eventos cuja duração total ultrapasse o período de 5 (cinco) dias.

§ 1º Fica proibida a concessão de mais de duas viagens por ano a vereador ou servidor, quando o deslocamento tiver como destino Brasília/DF.

§ 2º Demais situações excepcionais poderão ser analisadas pela Presidência no caso concreto em análise, mediante solicitação prévia da parte interessada e sempre com atenção aos princípios norteadores da Administração Pública.

Art. 17 Os pagamentos e os reembolsos deverão ser realizados via depósito bancário ou via PIX na conta bancária de titularidade do beneficiário, vedado o pagamento em espécie.

Art. 18 A comprovação da utilização da diária ocorrerá mediante apresentação do relatório de viagem e dos documentos comprobatórios da atividade realizada.

Art. 19 Para fins de interpretação das disposições desta Resolução, especialmente daquelas descritas no § 1º do art. 3º, considera-se como "ida" o trajeto iniciado na sede da Câmara Municipal de Apiacá e terminado no momento da chegada ao município de destino da viagem autorizada, conforme declarado no formulário do Anexo II, independentemente da quantidade de meios de transporte utilizados para tanto.

Art. 20 Para fins de interpretação das disposições desta Resolução, especialmente daquelas descritas no § 1º do art. 3º, considera-se como "volta" o trajeto iniciado no local de partida do município de destino, declarado no Anexo II, e terminado no momento de chegada à sede da Câmara Municipal de Apiacá, independentemente da quantidade de meios de transporte utilizados para tanto.

Art. 21 A relação das diárias concedidas será disponibilizada no Portal da Transparência, contendo beneficiário, destino, período de afastamento, finalidade da viagem, valor pago



e relatório de viagem, observando-se a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas correlatas.

Art. 22 Dúvidas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pela Mesa Diretora.

Art. 23 As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 24 Integram esta Resolução:

- I - Anexo I – Tabela de diárias;
- II - Anexo II – Formulário de solicitação;
- III - Anexo III – Relatório de viagem.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacá/ES, 30 de junho de 2026.


Fabiano Basílio Zanardi
Presidente


Rúbia Rezende de Figueiredo
1ª Vice-Presidente


Vilmar Araújo de Oliveira
1º Secretário



ANEXO I

**TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ – ES**

VEREADORES	
DESTINO DA VIAGEM	VALOR DE CADA DIÁRIA
Brasília/DF	R\$ 1.458,90
Capitais de outros Estados	R\$ 972,60
Vitória/ES e demais localidades	R\$ 600,00

SERVIDORES	
DESTINO DA VIAGEM	VALOR DE CADA DIÁRIA
Brasília/DF	R\$ 972,60
Capitais de outros Estados	R\$ 486,30
Vitória/ES e demais localidades	R\$ 324,20



ANEXO II

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ - ES

DADOS DO SOLICITANTE	
NOME:	
CPF:	
CARGO/FUNÇÃO:	
CRONOGRAMA DA VIAGEM	
Data de ida:	Data da volta:
Horário estimado para a saída da Câmara de Vereadores:	
Horário estimado para retorno à sede da Câmara de Vereadores:	
Meio de Transporte:	
Município de destino da viagem:	
Motivo da viagem:	
Número de diárias pretendidas:	Número de diárias autorizadas:
Data e assinatura do Solicitante:	Decisão da Presidência: () DEFERIDO () INDEFERIDO, DESPACHO ANEXO Data e assinatura:
DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO/DEPÓSITO DOS VALORES DAS DIÁRIAS:	
Nome do Banco:	() Corrente () Poupança
Nº da conta e agência:	
Chave PIX:	



ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM / PRESTAÇÃO DE CONTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ - ES

Nome:	
Cargo/Função:	
CPF:	
Destino:	
Data de saída:	Horário de saída:
Data de retorno:	Horário de retorno:
Número de diárias recebidas:	
Meio(s) de transporte:	
Atividades realizadas:	
Declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei e sob minha responsabilidade pessoal, que as informações prestadas são verdadeiras.	
Data:	
Assinatura:	